Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Ano I | **Edição Nº 1274 de quinta-feira, 22 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 10**

SUMÁRIO:

● **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, PARA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO HATCH OU SEDAN E 01 (UMA) VAN, AMBOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CO** - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, PARA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO HATCH OU SEDAN E 01 (UMA) VAN, AMBOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE.

CONTRATO DE GESTÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

PROCESSO DE ADESÃO À ARP Nº 03/2026-PMPM

CONTRATO N°59/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA L L LOCADORA DE VEICULOS LTDA, DECORRENTE DO PROCESSO ADESÃO Nº 03/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de, reuniram-se de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, nesta Cidade, **CNPJ n° 13.100.482/0001-01** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **SR. JOSE AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG N° 19***2 SSP/SE e CPF N° 127.***.***-34, e a empresa **L L LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.540.771/0001-22**, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 811 – Bairro Siqueira Campos CEP:49.075-510 – Aracaju – Sergipe, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pela sua sócia administradora a **Sra. KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, devidamente inscrito no CPF nº ***.126.585-**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório 11/2025, Pregão Eletrônico Nº 03/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Adesão sob o nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Locação de veículos para atendimento das necessidades do Município de Pedra Mole/SE.**
1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Veículo tipo hatch ou sedan, motor no mínimo 1.3 ou 1.0 turbo, capacidade para 05 (cinco) passageiros, flex, ar condicionado, direção assistida, no máximo um ano de fabricado na data da contratação/renovação, motorista e combustível por conta da contratada, franquia de quilometragem de 3.000 km/mês.	unid	1	R$ 8.737,24	**R$ 104.846,88**
02	Veículo tipo van, motor mínimo 2.2, ca-pacidade mínima para 15 (quinze) passa-geiros, ar condicionado, direção assisti-da, em perfeitas condições de uso e ma-nutenções em dias, motorista e combus-tível por conta da contratada, franquia de quilometragem de 3.000 km/mês.	Unid	1	R$ 17.266,25	**R$ 207.195,00**
TOTAL				R$ 26.003,49 (MENSAL)	**R$ 312.041,88 (ANUAL)**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

CONTRATO DE GESTÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. A Ata de Registro de Preços nº 11/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 03/2025, Processo Licitatório 11/2025 firmada pelo município de FREI PAULO/SE;
1.3.2. O Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório que originou a ata, fornecidos pelo órgão gerenciador;
1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e justificativa elaborado pelo município de Pedra Mole/SE, que embasou a adesão;
1.3.4. A comprovação de aceite apresentada pela empresa **L L LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, na condição de fornecedora registrada; e
1.3.5. Eventuais documentos complementares necessários à execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um)** ano, contados do(a) data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos da desta lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total estimado da contratação (12 meses) é de **R$ 312.041,88 (trezentos e doze mil, quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela do item 1.2 deste contrato.
5.1.2. O valor acima contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do contrato.
5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, sendo que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pelo órgão contratante.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta bancária indicada pelo contratado.
5.2.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária para transferência dos valores devidos.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo órgão contratante.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o setor competente

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

CONTRATO DE GESTÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

atestar a execução do objeto contratado.
5.3.3. Em caso de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data efetiva da realização, com base no índice IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento contratual e nos anexos vinculados.
5.4.2. Caso haja glosa parcial do objeto, o órgão contratante deverá comunicar ao contratado para que este emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente verificará se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos essenciais para sua aceitação, incluindo:
a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Dados do contrato e do órgão contratante;
d) Período de execução do contrato correspondente;
e) Valor exato a pagar;
f) Destaque de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância impeditiva para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as correções necessárias. O prazo de pagamento reiniciará somente após a regularização, sem qualquer ônus para o contratante.
5.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Não havendo regularização da situação ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar medidas administrativas, incluindo comunicação aos órgãos de fiscalização e, se necessário, instauração de procedimento para rescisão contratual, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.
5.4.7. Persistindo a execução do objeto de forma regular, os pagamentos devidos continuarão sendo realizados normalmente até eventual rescisão contratual.
5.4.8. Quando do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, salvo no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação documental.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO
5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme disposto no art. 145 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

CONTRATO DE GESTÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e nos documentos que compõem este contrato;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto fornecido, para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos total ou parcialmente, às expensas do Contratado;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado pelos itens fornecidos, de acordo com os valores, prazos, formas e condições estabelecidos neste contrato;
7.1.6. Aplicar as sanções cabíveis ao Contratado em caso de inexecução total ou parcial do contrato, conforme disposições legais e contratuais;
7.1.7. Acionar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado;
7.1.8. Emitir decisão, de forma clara e objetiva, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, salvo aquelas consideradas manifestamente impertinentes, protelatórias ou que não impactem a boa execução do ajuste;
7.1.8.1. Concluída a análise do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão, admitida a prorrogação por igual período mediante justificativa formal;
7.1.9. Notificar os garantidores das obrigações contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais pelo Contratado.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando as seguintes disposições:
8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato para representá-lo, quando aplicável.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

CONTRATO DE GESTÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

8.1.1.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa formal, caso em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da função.
8.1.2. Cumprir todas as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.3. Alocar empregados com qualificação e conhecimento adequados para o perfeito cumprimento do contrato, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia atendam às melhores práticas e à legislação aplicável, quando cabível.
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções detectadas no objeto fornecido.
8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Contratante. Caso necessário, a Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos causados.
8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de dirigente do contratante, do fiscal ou do gestor do contrato, conforme disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
8.1.7. Entregar, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material acompanhado da nota fiscal, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União;
3. Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.8. Cumprir todas as obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalentes, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e legais específicas relacionadas ao objeto do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
8.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do contrato.
8.1.10. Respeitar integralmente a legislação que proíbe o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não permitir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
8.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório ou de qualificação que originou o contrato.
8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do contrato.
8.1.13. Assumir integralmente os ônus decorrentes de erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis futuros, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

CONTRATO DE GESTÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i)Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa:
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

CONTRATO DE GESTÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício, correrá por conta das dotações orçamentárias abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

02006 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.
12.365.0005.2010 – manutenção e desenvolvimento da educação infantil
33903900 - Outros serviços de Pessoas Jurídica – PJ
FRs: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

CONTRATO DE GESTÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
17200000 - Transferência da União Referente às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinados ao FEP - lei 9.478/1997
02007 – Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB.
12.361.0005.2119 – Educação Universal e de Excelência
33903900 - Outros serviços de Pessoas Jurídica – PJ
FRs: 15400001 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelo servidor o **Sr. Robson David dos Santos,** portador do CPF N° 062.XXX.XXX-98 e RG N° 23.XXX.326 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
15.2 Fica designado o servidor **Sr. Alex Dias Nunes, portador do CPF nº 978.XXX.XXX-68**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão ou pelos respectivos substitutos, para atuar como Gestor na execução do presente contrato.
15.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
15.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

CONTRATO DE GESTÃO

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedra Mole/SE, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE
CONTRATANTE

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
L L LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:

2-_____
Nome:
CPF: